Doc 8

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal.

Data 4/11/19

LOUSÃ
Câmara Municipal

PROPOSTA

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da Ação Social / Inclusão;

Considerando ser competência das Câmaras Municipais, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;"

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a celebração do protocolo cuja minuta se encontra anexa, com o Instituto Nacional para a Reabilitação Urbana, I.P., cujo objeto é a instalação de um Balcão para a Inclusão.

Propõe-se, também, que o referido Balcão seja integrado no Balcão Único em funcionamento no edifício dos Paços do Concelho.

Lousã, 28 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Correia Antunes

A Vereadora da Ação Social,

Henriqueta Cristina F S Beato de Oliveira

Henriqueta Cristina Beato Oliveira

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/11/04
O SECRETÁRIO

Logótipo da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

A melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias através da promoção da igualdade de oportunidades e da plena participação social e económica constitui, claramente, uma prioridade assumida pelo Estado Português.

A Constituição da República Portuguesa no seu art.º 71.º consigna ao Estado a responsabilidade de adotar as medidas necessárias, de forma a assegurar o reconhecimento e o efetivo exercício dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.

Este imperativo constitucional, desde julho de 2009, com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromete o Estado Português a promover, proteger e garantir condições de vida dignas às pessoas com deficiência/incapacidade de forma transversal, salvaguardando sobretudo direitos económicos, sociais e culturais.

Neste contexto, o acesso à informação constitui-se como condição basilar para o pleno exercício da cidadania, pois só desta forma poderão, estes cidadãos, assumir os direitos e deveres cívicos reconhecidos a qualquer cidadão num Estado de Direito.

Nestes termos considerando:

- que para a promoção das políticas de igualdade de oportunidades, o acesso à informação assume particular importância;
- que os Balcões da Inclusão têm como objetivo prestar às pessoas com deficiência/incapacidade atendimento especializado na

temática da deficiência/incapacidade, que inclui informação global e integrada sobre os seus direitos e benefícios e recursos existentes, designadamente prestações e respostas sociais, emprego e formação profissional, produtos de apoio/ajudas técnicas, benefícios fiscais, acessibilidades e transportes, intervenção precoce e educação, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta;

- as atribuições dos Municípios, na informação e defesa dos direitos dos cidadãos e, na prestação de serviços em parceria com as entidades competentes da administração central a estratos sociais dependentes; e
- as atribuições Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., adiante designado por INR, IP, na prossecução da execução das políticas dirigidas às pessoas com deficiência/incapacidade,

entre

o **Município de .....** organismo de administração local, pessoa coletiva n.º ....., com sede em ....., ..., neste ato representado por ....., ...

e

o **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP)** organismo de administração indireta do Estado sob a superintendência e tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pessoa coletiva n.º 600 055 930, com sede na Av. Conde de Valbom, n.º 63, em 1069-178 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo Humberto Fernando Simões dos Santos

é celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite, o presente **protocolo de cooperação** no sentido de criar um **Balcão da Inclusão**, que se regerá pelas seguintes normas:

Logótipo da Câmara Municipal

Cláusula 1.ª
Objetivo

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, IP) colaborará com o Município de ..... na criação de um Balcão da Inclusão, o qual terá as seguintes atribuições:

a) Fazer o atendimento qualificado dos munícipes com deficiência/incapacidade e respetivas famílias, bem como dos técnicos de reabilitação e instituições que desenvolvem qualquer tipo de atividade neste domínio (reabilitação e participação), assegurando-lhes uma informação integrada sobre os direitos e benefícios e recursos existentes para a resolução dos problemas colocados;
b) Proceder ao seu correto encaminhamento e desenvolver uma função de mediação junto dos serviços públicos e entidades privadas responsáveis pela resolução dos seus problemas que seja facilitadora da sua intervenção junto destes utentes;
c) Desenvolver e valorizar as parcerias locais que permitam articular soluções de atendimento mais eficazes;
d) Divulgar junto dos serviços, instituições e outras estruturas locais a apropriação e divulgação de boas práticas no atendimento do munícipe com deficiência/incapacidade;
e) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local das pessoas com deficiência/incapacidade, identificar os principais problemas existentes e promover soluções adequadas.

Cláusula 2.ª
Compromissos do Município

O Município de ..... compromete-se a:

a) Afetar um espaço no local de atendimento ao público do Município, com condições de acessibilidade para estes utentes, da via publica ao local de atendimento incluindo a instalação sanitária devidamente identificado com o logótipo do Balcão da Inclusão;
b) Dotar o mesmo com meios informáticos adequados para acesso à Internet e utilização de Bases de Dados informativas;
c) Afetar um técnico do Município a tempo integral ou parcial;
d) Assegurar a divulgação local do Serviço através dos meios mais convenientes para atingir o público-alvo;
e) Assegurar a comunicação e a informação disponibilizada aos utentes, em formato acessível, sempre que necessário;
f) Assegurar o preenchimento do formulário online para registo de dados de atendimento.

Cláusula 3.ª
Compromissos do INR, IP

O INR, IP, compromete-se a:

a) Disponibilizar o logótipo identificador do Balcão da Inclusão e o material inicial de divulgação;
b) Disponibilizar o Kit informativo sobre os Balcões da Inclusão;
c) Providenciar o acesso ao formulário online para registo de dados de atendimento;
d) Disponibilizar os recursos existentes, uma compilação Legislativa e outros guias temáticos devidamente atualizados;
e) Assegurar a ligação com serviços similares que entretanto venham a ser criados em outras autarquias;
f) Realizar a formação complementar dos técnicos que venham a ser afetos ao Balcão da Inclusão;
g) Assegurar o acompanhamento técnico, aos técnicos afetos ao Balcão da Inclusão e uma avaliação do serviço;
h) Disponibilizar uma linha telefónica para contatos exclusivos com os Balcões da Inclusão.

Cláusula 4.ª
Custos

1. Os custos decorrentes do desenvolvimento do presente protocolo serão assumidos por cada um dos outorgantes na medida das competências definidas nas cláusulas 2.ª e 3.ª.
2. Os custos com as ações de formação a desenvolver pelo INR, IP, concernem exclusivamente o pagamento de formadores, materiais e local de formação.

Cláusula 5.ª
Interlocutores

O Município de ..... e o INR, IP, indicarão quinze dias após assinatura do presente protocolo os respetivos responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento dos compromissos definidos no presente protocolo

Cláusula 6.ª
Alterações ao protocolo

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respetiva adenda.

Cláusula 7.ª
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na cláusula primeira.

Logótipo da Câmara Municipal

Cláusula 8.ª
Vigência

Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.

....., ... de ..... de 201...

Pelo Município de	Pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
.....	Humberto Fernando Simões dos Santos (Presidente)
(.....)	